



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 7570/2017
Tipo: Projeto de Lei: 194/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 28/06/2017 16:27:56
Procedência: Luiz Paulo Rodrigues de Amorim
Assunto: Denomina "Beco Cachoeiro Itapemirim", o
Logradouro Público localizado no bairro de Tabuazeiro,
no Município de Vitória - ES.

OK

SANCIONADO

Lei nº 9.224

CS



Processo: 7570/2017

Tipo: Projeto de Lei: 194/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 28/06/2017 16:27:56

Procedência: Luiz Paulo Rodrigues de Amorim

Assunto: Denomina "Beco Cachoeiro Itapemirim", o Logradouro Público localizado no bairro de Tabuazeiro, no Município de Vitória - ES.

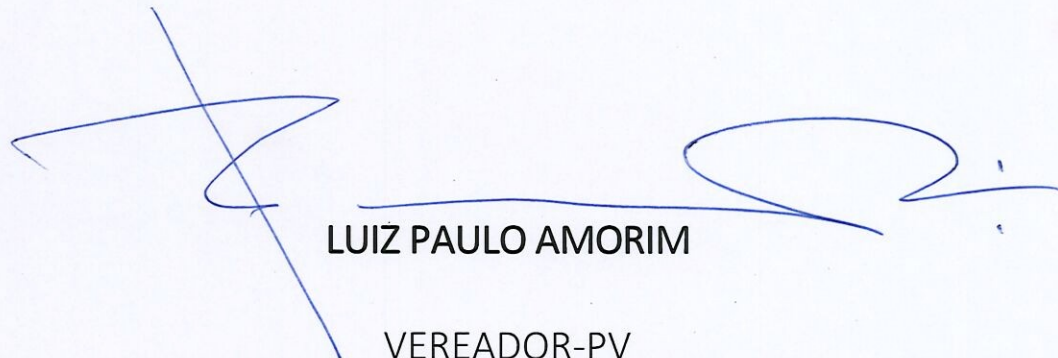
PROJETO DE LEI Nº _____/2017

DENOMINA "BECO CACHOEIRO ITAPEMIRIM",
O LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO
BAIRRO DE TABUAZEIRO, NO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA – ES.

Art. 1º. Fica denominado "Beco Cachoeiro Itapemirim" o logradouro público situado no Bairro Tabuazeiro, com início no Beco Boa Esperança e término sem saída, no município de Vitória-ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 28/06/2017



LUIZ PAULO AMORIM

VEREADOR-PV

imprensa.lpamorim@gmail.com

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES
CEP: 29.050-940 - 6º Andar - Sala 601

(27) 3334-4558



Uma história de
lutas e conquistas.



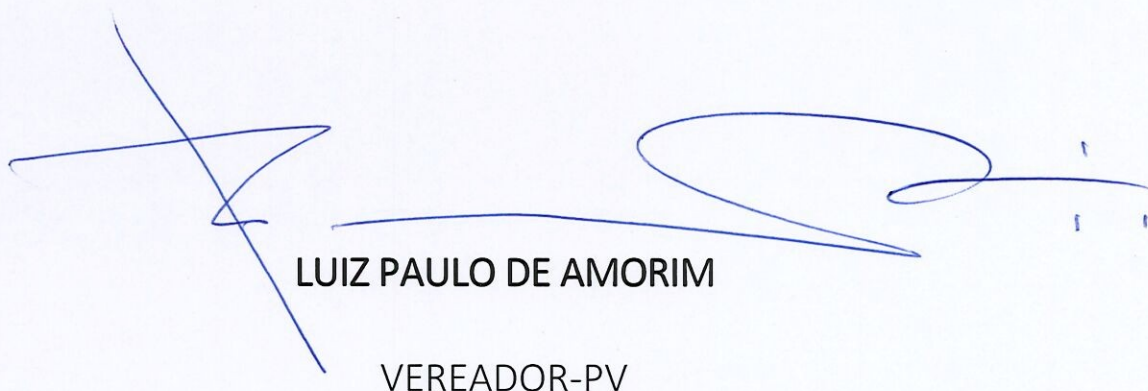
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1510	02	DR

JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao Movimento Comunitário do bairro Tabuazeiro, através do seu presidente, e acolhendo as demandas da comunidade, denominando os logradouros públicos, que ainda não estão oficializados no referido bairro.

Isto posto, pleiteio aos nobres pares a aprovação da referida lei em homenagem ao Município de Cachoeiro Itapemirim, como já é conhecido o referido beco, além de atender as necessidades diárias, como por exemplo, de receber as correspondências, encomendas e outros serviços de entrega.

Palácio Atílio Vivácqua, 28/06/2017


LUIZ PAULO DE AMORIM
VEREADOR-PV

Beco Cachoeiro de Itapemirim

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1570	03	gmr



Escala: 1/500



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1520	04	Jm2

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em 29 / 6 / 17

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 28 / 6 / 17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 4 / 7 / 17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 5 / 7 / 17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 6 / 7 / 17

PRESIDENTE DA CÂMARA



AO SR. G (SERVIDOR DE APOIO AS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 10/7/2017

DIRETOR DEL

Ao Funcionário ANA CAROLINA
para providenciar ofício ao executivo
referente ao logradouro de que trata
o presente Processo.

Em 10/07/2017

Diretor / DAL / CMV

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7570	05	



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF. PRE. DEL. Nº 013

Vitória, 10 de Julho de 2017.

Senhor Prefeito,

Com o objetivo de instruir o processo protocolado nesta Casa sob o nº **7570/17**, cuja cópia segue em anexo, solicitamos sejam prestadas as seguintes informações:

- I - Se existe a área a que se refere o Projeto de Lei nº **194/17**, de autoria do Sr. Vereador **Luiz Paulo Amorim**, contido no processo acima citado;
- II - Em caso afirmativo, informar se já existe denominação oficial;
- III - Se já existe logradouro com a denominação mencionada no referido processo.

Atenciosamente,

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito de Vitória
NESTA

SM/ac.

Processo **4108498/2017** Prioridade **NORMAL**
Data 12/07/2017 Hora 17:11
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto INFORMAÇÕES REFERENTES A LOGRADOUROS
Documento OFICIO - 013/2017
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7570	06	

SEGOV/GAB-REQ/400

Vitória, 21 de agosto de 2017

Senhor Presidente:

Em resposta ao pedido de informação referente ao Projeto de Lei nº 194/17, de autoria do então Vereador Luiz Paulo Rodrigues de Amorim, encaminho o Ofício nº 742/17, da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade.

Atenciosamente,

Elisabeth Ângela Endlich
Secretária de Governo

Processo: 0/2017

Tipo: Documento: 620/2017

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 25/08/2017 13:03:05

Procedência:

Assunto: Resposta ao pedido de informação, Projeto de Lei nº 194/17, Vereador Luiz Paulo Amorim, Ofício Sedec/Gab nº 742/2017.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc. 4108498/17 - PMV

7570/17 - CMV

evd



**PREFEITURA
DE VITÓRIA**

Secretaria de Desenvolvimento da Cidade
www.vitoria.es.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7570	07	

OFÍCIO N.º 742/2017 - SEDEC/GAB

Vitória, 08 de Agosto de 2017.

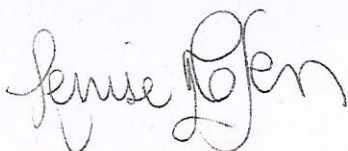
Senhor Prefeito,

Em atenção ao processo n.º 4108498/2017, referente ao Projeto de Lei n.º 194/2017, protocolado na Câmara Municipal de Vitória sob o n.º 7570/2017, de autoria do Sr. Vereador **Luiz Paulo Rodrigues de Amorim**, informamos a V.Exa. que o logradouro existe, trata-se de uma escadaria e a denominação sugerida não consta no ementário de logradouros oficiais do município, estando de acordo com a Lei n.º 6080/2003.

Portanto, recomendamos que a Lei tenha a seguinte redação:

*“Fica denominado **Beco Cachoeiro de Itapemirim** o logradouro público com início no Beco Boa Esperança (ponto de coordenadas UTM (E= 361.482,035 e N= 7.755.419,960) e término sem saída (ponto de coordenadas UTM (E= 361.461,567 e N= 7.755.416,826), no bairro Tabuazeiro”.*

Atenciosamente,



LENISE MENEZES LOUREIRO

Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Exmo. Sr.

LUCIANO SANTOS REZENDE

Prefeito Municipal de Vitória



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
570	08	[assinatura]

À Secretaria das Comissões Permanentes
Para encaminhar a Comissão de

Em 29/08/2017

[assinatura]
Diretor do DEL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ao Sr. Vereador

Designar Relator para relatar.

Em 29/08/2017

[assinatura]

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

01/09/17

Secretaria do S.A.C.

[assinatura]

DESIGNO PARA AR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM, 30/08/17

Leonil
PPS

Roberto Martin

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

12/09/17

Secretaria do S.A.C.

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
570	09	88

AO SAC/DEL,

DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS JUNTANDO, NA OPORTUNIDADE,
PARCELA TÉCNICA EM 06 (SEIS) LAUDAS PELA CONSTITUCIONALIDADE
E LEGITIMIDADE, CONDICIONADA A EMENDA MODIFICATIVA, DO
PROJETO DE LEI Nº 194/2017, NOS TERMOS DO ART. 61. I, c/c
O ART. 77, V, DA RESOLUÇÃO Nº 1.919/2014.

EM 14 DE SETEMBRO DE 2017,

Roberto Martins



Roberto Martins
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7570	10	

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO -

Processo nº 7570/2017

Projeto de Lei nº 194/2017

Procedência: Luiz Paulo Rodrigues de Amorim – PV

PARECER TÉCNICO

*Da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, elaborado na forma do art. 61 da Resolução nº 1.919/2014, acerca do **Projeto de Lei nº 194/2017**, de autoria do Vereador Luiz Paulo Rodrigues de Amorim (PV), que denomina “Beco Cachoeiro [de] Itapemirim” o logradouro público localizado no bairro Tabuazeiro, no Município de Vitória.*

I – RELATÓRIO

Trata este Parecer do texto normativo ordenado no Projeto de Lei nº 194/2017, de autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim, cujo escopo é a oficialização de denominação para logradouro público localizado em Tabuazeiro. Para tanto, em sua justificativa, informa ser a proposição legislativa resultado do acolhimento de demandas da comunidade local, que carece do serviço básico de entrega de correspondências e encomendas. Aduz que a escolha pelo nome se dá em homenagem ao Município de Cachoeiro Itapemirim [sic] e por assim já ser conhecido o beco a que faz menção (fls. 01 e 02).

Acompanha o Projeto de Lei (1) a cópia da planta onde se situa o espaço que se pretende denominar (fl. 03). Colacionada aos autos também está (2) a consulta realizada por esta Casa sobre a área do logradouro público – Ofício nº 13/2017 (fl. 05) – e (3) a resposta da Prefeitura Municipal de Vitória – Ofício nº 742/2017 (fls. 06 e 07), a qual comunica a ausência de denominação oficial a referenciar o beco e a inexistência de designação idêntica no ementário de logradouros oficiais do Município, bem como recomenda uma redação ao PL.

Conforme se extrai dos autos, a proposição foi incluída no Expediente Interno em 29 de junho de 2017, tendo sido sua tramitação determinada pelo Presidente da CMV na mesma data, bem como pautada para Discussão Especial nos dias 04, 05 e 06 de julho deste mesmo ano, nos termos dos artigos 191 e 202 da Resolução nº 1.919/2014 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (RICMV). Expirado o período de pauta sem o acolhimento de qualquer substitu-



tivo, emenda ou subemenda, foi determinado o encaminhamento do Projeto à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação – CCJ (fl. 04, verso).

Ato contínuo, foi este Parlamentar designado Relator do PL nº 194/2017 pelo Presidente da CCJ, o Sr. Vereador Leonil Dias, em despacho datado de 30 de agosto. Vindo os autos a este Gabinete somente na data de 31 de agosto e considerando os feriados dos dias 07 e 08 de setembro, tem-se que o prazo limite para formulação e devolução desta relatoria se estende até 18 de setembro de 2017, conforme dispõe o artigo 77, V, do RICMV (prazo de dez dias úteis). Guardada, pois, está a *tempestividade* do presente instrumento.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É da competência desta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação a verificação constitucional, legal, jurídica, regimental e técnica das proposições que se depositam sob sua análise. Em que pese a relevância social pretendida nos empreendimentos legislativos postos perante às habituais relatorias, não se pode perder de vista que a persecução dos ditames constitucionais é indispensável a toda e qualquer iniciativa legiferante da municipalidade, devendo esta obediência à Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), à Constituição do Estado do Espírito Santo (CEES), à Lei Orgânica do Município de Vitória (LOMV) e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (RICMV), além de outros diplomas legais aplicáveis.

Nesse sentido, tendo como referência o objetivo emanado no PL nº 194/2017, qual seja, o de oficializar a denominação de um beco em Tabuazeiro, infere-se abaixo a correspondência guardada entre o texto contido na proposição e os quesitos legais atinentes à inauguração do processo legislativo em questão. **No que pertine ao mérito do projeto, adianta-se, nada há a desautorizá-lo. Assim como brevemente assinalado pelo nobre colega Luiz Paulo Amorim e ratificado pelas informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Vitória, afere-se ser de urgente necessidade a oficialização de nomenclatura a intitular o logradouro público, vez que a falta de designação gera infortúnios de grande monta aos moradores, a exemplo da impossibilidade de remeter e receber correspondências e encomendas outras.**



A mesma conclusão pela viabilidade do PL resulta da análise dos aspectos formais de seu processamento, vez que inexistente, conforme aqui se opina, qualquer entrave à apresentação da matéria pela vereança. Ao contrário, **conforma-se a redação à regra de competência delineada pela CRFB, no inciso I de seu artigo 30, o qual sublinha a relevância do interesse local enquanto condicionante da atividade legiferante da municipalidade:**

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Na mesma toada é que dispõem a CEES e a LOMV, *vide*, respectivamente, o inciso I do artigo 28 da Carta Estadual e do inciso I do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Ademais, considerando que **a instituição de denominação de logradouro público não é temática cuja iniciativa legislativa caiba privativamente ao Chefe do Executivo**, vez que não se enquadra no rol taxativo elencado no artigo 61, § 1º, I, CRFB; no artigo 63, parágrafo único, CEES; e tampouco no artigo 80, parágrafo único, LOMV, legitimidade há na propositura do ilustre edil Luiz Paulo Amorim.

Ainda, porquanto não seja caso de atividade de natureza administrativa exclusiva do Prefeito Municipal, o qual poderia ser manejado por instrumentos outros que não o espécime legiferante unicamente, genuíno, por essa via, também se mostra o empreendimento. Em suma, válido é dizer que o PL em referência versa sobre matéria enquadrada pelo interesse local, em consonância ao *caput* do artigo 64 da LOMV, cuja provocação nesta Casa de Leis é cabível a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 182 do Regimento Interno.

No que diz respeito aos requisitos específicos para criação e alteração de denominação de logradouro público por meio de lei, todos previstos na Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003 (Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória), tem-se que a eles se coaduna a presente proposição legislativa. Informa, de início, o § 2º do artigo 40 o acerto do Vereador proponente em empunhar **a ferramenta da lei, vez que é ela a forma apta a qualificar como oficial a denominação de bens públicos municipais**, no que se inserem os logradouros. *Vide:*

Art. 40. O município adotará sistemas padronizados de denominação dos bens públicos municipais e de identificação dos imóveis urbanos através de Lei.

[...]



§ 2º Considera-se denominação oficial, [sic] a denominação outorgada por meio de Lei.

O artigo 41 do Código de Posturas, por sua vez, indica três informações a fazer constar em toda proposta de lei municipal que verse sobre a denominação de bens públicos, quais sejam, **(1) a indicação do bem por meio de croquis elaborado conforme a base cartográfica do Município; (2) a justificativa para a escolha do nome**, incluindo breve histórico de sua biografia, quando se tratar de nome próprio de sujeito; e **(3) a certidão de óbito**, no caso de nome de pessoa não conhecida.

Art. 41. As proposições de leis municipais que tratam da denominação dos bens públicos municipais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I** - Indicação do bem público a ser denominado elaborado através de croquis utilizando a base cartográfica do município;
- II** - Justificativa para a escolha do nome proposto, incluindo breve histórico, no caso de nome de pessoa;
- III** - Certidão de óbito referente ao nome proposto, no caso de denominação com nome de pessoa, sendo isento, quando se tratar de pessoa ilustre conhecida no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional;

Conquanto não seja pertinente ao exame do PL nº 194/2017 sua correspondência ao critério de número (3), vez não tratar-se o título “Cachoeiro Itapemirim” de nome de pessoa (e sim de lugar, de outro município), verifica-se a submissão da proposição aos requisitos de números (1) e (2), este último no que cabe. Ambos os preceitos foram apreciados quando do Relatório do presente Parecer, restando incontestado o fato de haver, nos autos deste processo, o croquis requerido (fl. 03) e a justificativa para a denominação selecionada (fl. 02). Totalmente cumpridas estão, pois, as condições supramencionadas.

Sobre a justeza do empreendimento legislativo, ainda, diz o colega proponente que pleiteia “[...] a aprovação da referida lei em homenagem ao Município de Cachoeiro Itapemirim [sic], como já é conhecido o referido beco [...]” (fl. 02). Dessa assertiva se retira, ainda, outras duas conclusões: que **o PL garante a preservação da denominação existente e consagrada**, embora não outorgada oficialmente, conforme dispõe o *caput* do artigo 42 do mesmo diploma normativo; e que a escolha, tratante de **termos de fácil pronúncia e adstrito à disciplina da geopolítica brasileira**, obedece ao mandamento do inciso II do artigo 43, a saber:

Art. 43. Na escolha dos nomes de bens públicos municipais deverão ser observados os seguintes critérios:
[...]



II - Nomes de fácil pronúncia tirados da história, geografia, fauna, flora e folclore do Brasil ou de outros países, extraídos do calendário, de eventos religiosos e da mitologia clássica;

Certo é, dada a resposta da Prefeitura de Vitória (Ofício nº 742/2017), elaborada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEDEC), que o PL nº 194/2017 também contempla as instruções previstas nos artigos 43, § 1º, 45 e 46 da Lei nº 6.080/2003. Em outros dizeres, a denominação estipulada não se presta a extrapolar o número máximo de 38 (trinta e oito) caracteres¹; a instituir alcunha de caráter definitivo com letras ou números que não formem palavras com conteúdo lógico ou datas, respectivamente; ou a outorgar título em duplicidade, nos exatos termos dos dispositivos citados.

Há que se apontar apenas uma incorreção na grafia de “Cachoeiro Itapemirim”, a qual se pretender corrigir adiante, e a recomendação de redação para o projeto dada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade, a sra. Lenise Menezes Loureiro (fl. 07). Quanto à primeira observação, em consulta ao sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)², tem-se que a expressão correta, a fazer referência ao município homônimo que se situa no Espírito Santo (ao qual a comunidade local e o Autor do PL concedem certa homenagem), é intermediada pela preposição “de” - Cachoeiro de Itapemirim.

No que diz respeito ao segundo apontamento, nota-se que a sra. Lenise Loureiro cuidou de sugerir a adição das coordenadas UTM que marcam os limites iniciais e finais do logradouro público a ser denominado: E = 361.482,035 e N = 7.755.419,960; E = 361.461,567 e N = 7.755.416,826. Tendo por oportuna e relevante a orientação, já que impede eventual desalinho quando da intitulação dos espaços públicos, **emenda este Relator o texto original, fazendo as adaptações necessárias, para nele constar os pontos relativos ao sistema UTM, assim como a denominação “Cachoeiro de Itapemirim”, conforme explicitado no parágrafo anterior.**

Ante o exposto, depreende-se que, afora a reflexão última feita acerca da ortografia e das coordenadas UTM, questões sanadas já no tópico seguinte, não há, no Projeto de Lei nº 194/2017, elemento que suscite, formal e/ou materialmente, complicador em face dos diplomas constitucionais e legais aos quais se subsume a atividade parlamentar. Assim sendo, limita-se este Vereador a apresentar, logo abaixo, a Emenda Modificativa à ementa e ao artigo 1º do PL e, após, a concluir a presente Relatoria.

- 1 O limite instituído pelo Código de Posturas e de Atividades Urbanas não se aplica à denominação de logradouros públicos com nomes de pessoas.
- 2 Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/v4/brasil/es/cachoeiro-de-itapemirim/panorama>>. Acesso em: 13 set. 2017.



III – EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 194/2017

PROJETO DE LEI Nº 194/2017

Denomina "Beco Cachoeiro de Itapemirim" o logradouro público localizado no bairro de Tabuazeiro, no Município de Vitória/ES.

Art. 1º Fica denominado Beco Cachoeiro de Itapemirim o logradouro público com início no Beco Boa Esperança (ponto de coordenadas UTM E = 361.482,035 e N = 7.755.419,960) e término em ponto sem saída (ponto de coordenadas UTM E = 361.461,567 e N = 7.755.416,826), situado no bairro Tabuazeiro.

Art. 2º [...].

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, não vislumbrados vícios formais ou materiais insanáveis a ferir pressupostos de natureza constitucional, legal, jurídica, regimental ou técnico-legislativa, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, CONDICIONADA A EMENDA MODIFICATIVA, do Projeto de Lei nº 194/2017.**

É o Parecer.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 14 de setembro de 2017.

ROBERTO MARTINS
Vereador (PTB)

Matéria : Projeto de Lei nº 193/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
150	13	

Reunião :

Comissão de Justiça 2109

Data :

21/09/2017 - 14:55:18 às 15:01:03

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	15:00:47
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:59:38
34	Roberto Martins	PTB	Sim	15:00:35
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:01:00
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	15:00:39

Totais da Votação :

SIM

NÃO

TOTAL

5

0

5

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7570	14	13

João Liel,

Ao Sr. (a): Sulivan Mamele
Para providenciar a extração do aviso.

Em 22/09/17
SAC
juliano

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 22 / 09 / 17

Pragundes
ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7570	15	JB

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

130/2017

PROCESSO	7570/2017.
PROJETO DE LEI	194/2017.
EMENTA	Denomina “Beco Cachoeiro de Itapemirim”, o Logradouro Público localizado no bairro Tabuazeiro, no Município de Vitória.
INICIATIVA	Luiz Paulo Rodrigues de Amorim.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade com Emenda.



~~INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA~~

EM, 18 / 10 / 2017

PRESIDENTE

Ao DEL
APROVADO COM EMENDA, ENCAMINHA-SE
A COMISSÃO JUSTIÇA PARA REDAÇÃO FINAL
Em, 18/10/2017

Presidente da Câmara

À Secretaria das Comissões Permanentes
Para encaminhar a Comissão de

Em 20/10

Director do DEL

~~CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA~~

Comissão de Justiça

Por Sr. Vereador Jacônio

Designar Relator da Redação Final.

Em 20/10/2007

SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões at:

25/10/11

Secretaria do S.A.C.

Am



DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA

Samuel Passini

EM, 20 / 10 / 17

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

01/11/17

Secretaria do S.A.C.

Matéria : Projeto de Lei nº 194/2017
Autoria : Luiz Paulo Amorim

Reunião : 102º Sessão Ordinária
Data : 18/10/2017 - 17:09:58 às 17:10:50
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7570	17	43

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Sim	17:10:16
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:10:29
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:10:42
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	17:10:05
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou	
9	Max da Mata	PDT	Sim	17:10:12
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:10:47
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:10:30
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:10:26
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:10:21
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:10:14
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:10:43
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:10:21
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:10:09

Totais da Votação :

SIM
13

NÃO
0

TOTAL
13

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL COM EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 194/2017

“Denomina “BECO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM” o logradouro público localizado no bairro de Tabuazeiro, no Município de Vitória-ES”

Art. 1º. Fica denominado “Beco Cachoeiro de Itapemirim o logradouro público com início no Beco Boa Esperança (ponto de coordenadas UTM E = 361.482,035 e N =7.755.419,960) e término em ponto sem saída (ponto de coordenadas UTM E =e N = 7.755.416,8267), situado no bairro Tabuazeiro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 25 de outubro de 2017.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7570	19	A3



Em observância às prerrogativas regimentais, bem como as técnicas legislativas aplicáveis ao Projeto de Lei nº 194/2017, devolvo-o acompanhado de sua respectiva redação final.

Palácio Attílio Vivácqua, 25 de outubro de 2017.


SANDRO PARRINI
VEREADOR-PDT

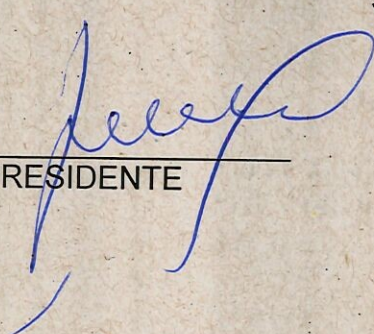
Matéria : Projeto de Lei nº 194/2017

Reunião : Comissão de Justiça 3010
Data : 30/10/2017 - 14:29:47 às 14:30:14
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7570	20	B

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	14:30:06
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:30:09
34	Roberto Martins	PTB	Sim	14:30:09

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 3 0 3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7570	21	A3

Sr. (a): Sullivan Apolonia
para providenciar a extração do avulso.

Em, 31/10/17

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 01 / 11 / 17

Rogundes
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7570	22	

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

155/2017

PROCESSO	7570/2017.
PROJETO DE LEI	194/2017.
EMENTA	Denomina “Beco Cachoeiro de Itapemirim”, o logradouro Público localizado no bairro Tabuazeiro, no Município de Vitória.
INICIATIVA	Luiz Paulo Amorim.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Redação Final.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7570	23	

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 23 / 11 / 2017

PRESIDENTE

APROVADO REDAÇÃO FINAL

Em 23 / 11 / 2017

PRESIDENTE DA C.M.V.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 23 / 11 / 2017

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Endlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 23 / 11 / 2017

Diretor DEL

Matéria : Redação Final do Projeto de Lei nº 198/2017
Autoria : Luiz Paulo Amorim

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7570	24	

Reunião : 116º Sessão Ordinária
Data : 23/11/2017 - 16:53:49 às 16:53:49
Tipo : Simbólica
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 15 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Simbólico	
33	Dalto Neves	PTB	Simbólico	
17	Davi Esmael	PSB	Simbólico	
29	Denninho Silva	PPS	Simbólico	
30	Leonil	PPS	Simbólico	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Simbólico	
9	Max da Mata	PDT	Simbólico	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Simbólico	
31	Nathan Medeiros	PSB	Simbólico	
11	Neuzinha	PSDB	Simbólico	
34	Roberto Martins	PTB	Simbólico	
28	Sandro Parrini	PDT	Simbólico	
21	Vinicius Simões	PPS	Simbólico	
36	Waguinho Ito	PPS	Simbólico	
20	Wanderson Marinho	PSC	Simbólico	

Totais da Votação :

SIM
15

NÃO
0

TOTAL
15

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7570	25	

OF.PRE. AUT. Nº 162

Vitória, 27 de Novembro de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.929/2017, referente ao Projeto de Lei nº 194/2017, de autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de Novembro de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo. **7283284/2017** Prioridade **EXPRESSA**
Data 29/11/2017 Hora 12:57
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto. AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 162/2017
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume. 01/01



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7570	26	

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.929

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 194/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

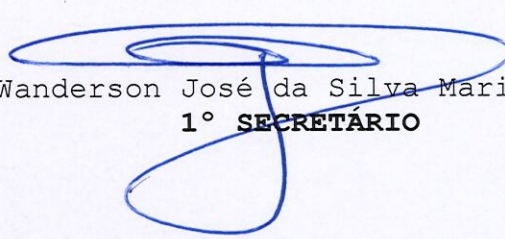
Denomina "Beco Cachoeiro de Itapemirim" o logradouro público localizado no Bairro de Tabuazeiro, no Município de Vitória-ES.

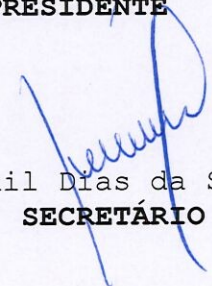
Art. 1°. Fica denominado "Beco Cachoeiro de Itapemirim" o logradouro público com início no Beco Boa Esperança (ponto de coordenadas UTM E= 361.482,035 e N= 7.755.419,960) e término em ponto sem saída (ponto de coordenadas UTM E= e N = 7.755.416,8267), situado no Bairro Tabuazeiro.

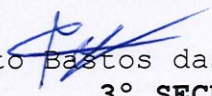
Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 27 de Novembro de 2017.


Vinícius José Simões
PRESIDENTE


Wanderson José da Silva Marinho
1° SECRETÁRIO


Leonil Dias da Silva
2° SECRETÁRIO


Adalto Bastos das Neves
3° SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.224/2017
Em, 19/12/2017

Funcionário

Fagundes

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, 21/12/2017

Diretor/DEL

Ao DEL
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 24/12/2017

Presidente

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 881/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 20/12/2017 17:23:43
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionei Lei nº 9.224, Autografo de Lei nº 10.929/2017
referente ao Projeto de Lei nº 194/2017 de autoria do Vereador Luiz
Paulo Amorim.

Prefeitura
Estadual

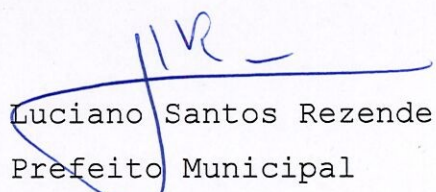
Vitória, 18 de dezembro de 2017

SEGOV/621

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.224, anexa, o Autografo de Lei nº 10.929/17, referente ao Projeto de Lei nº 194/17, de autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.7283284/17

7570/17

Projeto de Lei nº: 194/2017
Processo nº: 7570/2017
Autor: Luiz Paulo Amorim



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 9.224

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: <u>19 / 12 / 17</u>
 RUBRICA

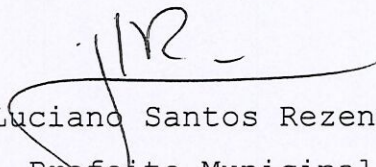
Denomina Beco Cachoeiro de Itapemirim o logradouro público localizado no bairro de Tabuazeiro, no Município de Vitória-ES.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado **Beco Cachoeiro de Itapemirim** o logradouro público com início no Beco Boa Esperança (ponto de coordenadas UTM E+ 361.482,035 e N= 7.755.419,960) e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E= 361.461,597 e N= 7.755.416,826), no bairro Tabuazeiro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de dezembro de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7283284/17

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ARQUIVE-SE

Em, 27 / 12 / 2017

Câmara Municipal de Vitória



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 27 / 12 / 17

Jaqueline
ASSINATURA

[Handwritten signature]